



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.520, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Eleva o valor do “Vale-Alimentação” e estende o benefício aos servidores com remuneração mensal superior à R\$ 1.820,01.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:

I – R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;

II – R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

I – R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;

II – R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, não serão incorporados aos vencimentos.

Art. 4º - O valor mensal do “Vale-Alimentação”, será reajustado anualmente com base em índice de atualização monetária adotado pela administração municipal para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – o primeiro reajuste anual ocorrerá no mês de maio de 2018, utilizando o índice de atualização monetária no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Art. 5º - Não farão jus ao “Vale-Alimentação” agentes políticos e docentes contratados por prazo determinado.

Art. 6º - Não receberá o “Vale- Alimentação” o servidor que, no mês anterior ao da concessão apresentar:

a) registro de falta injustificada;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

b) mais de 15 (quinze) dias de registro de licença-saúde ou gozo do benefício de auxílio-doença, ressalvados os casos decorrentes de acidente de trabalho e os portadores de doenças consideradas graves, elencadas no § 3º do art. 5º da Lei Municipal Nº 2.223/200;

c) Apresentar registro de afastamento que suspenda o vínculo empregatício com os órgãos do poder público municipal, ressalvados os casos previstos no artigo 23-A da Lei Complementar nº 79/2002;

d) Apresentar registro de gozo de auxílio-reclusão;

e) Apresentar mais de 30 (trinta) dias de registro de gozo do benefício de licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo nos casos de acompanhamento de filho "incapaz" fato de que somente serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social.

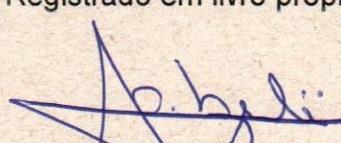
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de janeiro de 2017.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração